

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 290/2002, de 04 de abril de 2002



CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO - SMT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte

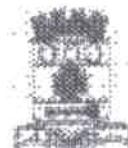
Art. 1º- Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do
Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - autarquia Municipal com
personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e
patrimônio próprio.

Art. 2º SMT terá sede e foro do Município de ALHANDRA e
duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previsto em Lei.

Art. 3º- A SMT terá por finalidade básica planejar, organizar,
coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, moto taxi,
sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como Órgão Executivo Municipal
de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de
setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I. coordenar, programar e executar a política de
transportes públicos de passageiros no Município;

AN



**Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975**

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;

III. executar, no âmbito do Município a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV. desenvolver o planejamento e a programação de Sistema de Transportes Públicos de Passageiros no Município de ALHANDRA e seus Distritos.

V. detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, freqüências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI. estabelecer os Esquemas operacionais para os serviços de táxi e moto - taxi, definido custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII. fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi e moto - taxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

Ad



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

IX. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de ALHANDRA;

X. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas, e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de ALHANDRA;

XI. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de ALHANDRA;

XII. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de ;

XIII. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV. analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito, de suas atribuições;

XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX. estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;

XXII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplica;

XXIV. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

XXV. implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI. arrecadar valores provenientes de eslada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI. planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII. registrar e licenciar, na forma da lei, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII. conceder autorização para transporte de carga complexa .



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

XXXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV. dar apoio às ações específicas do órgãos ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII. promover programas de educação no trânsito;

XXXVIII. promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX. autorizar prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL. promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLI. condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII. exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

XLIII. exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLIV. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º- A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º- Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º- Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a SMT poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no Município de ALHANDRA;

§ 4º- SMT poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com resarcimento dos custos.

Art. 4º Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de ALHANDRA, o Superintendente da SMT.

Parágrafo Único- A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o
PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 5º- O Patrimônio da SMT será constituído de:

- I. bens transferidos na forma desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;
- IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- X. outras rendas eventuais.

Art. 6º- Ficam criados os cargos em comissão da SMT com os símbolos e os vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- Ficam criados os cargos efetivos da SMT constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

AN



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

§ 1º- Os vencimentos dos cargos efetivos da SMT equiparam-se aos vencimentos dos cargos efetivos equivalentes da Prefeitura Municipal de ALHANDRA;

§ 2º- O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo efetivo criado por esta Lei, será de R\$ 194,00(Cento e noventa e quatro reais).

Art. 8º- Ficam criadas as funções gratificadas constantes do anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º- Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão consultivo, normativo e regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

Parágrafo Único- Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, que funcionará junto ao gabinete do chefe do poder executivo, terá sua competência e organização definida em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da Legislação Pertinente.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Trânsito COMUT; será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I- O Superintendente da SMT, que presidirá;
- II- O Secretario Municipal de Finanças ou seu Representante Legal;
- III- O Secretário Municipal de Obras ou seu Representante Legal;
- IV- Dois Representantes do Poder Legislativo, sendo um (um) do bloco da situação e um (01) do bloco da oposição;
- V- Um Representante dos condutores de Veículos Alternativos;



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Conf...

VI- Um representante da entidade de representação comunitária;

Parágrafo Único- Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual [periodo e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas Respectivas Entidades.

Art. 11º- O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º- O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 13º- A SMT prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 14º- Em caso de extinção da SMT os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da SMT.

Art. 16º- Fica criado na Estrutura Administrativa de Superintendência Municipal de Trânsito SMT, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º- a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será assim composta:



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 04 DE ABRIL DE 2002

Nº

Cont...

I. Um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II. Um Representante da SMT;

III. Um Representante dos condutores de veículos alternativos;

§ 2º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá Regimento Próprio, Apoio Administrativo e Financeiro da SMT e sua Regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Municipal.

Art. 17º- A Superintendência Municipal de Trânsito SMT - Será o Administrador dos Recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRAN, que deverá ser instituído por lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidos as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e Lei Responsabilidade Fiscal.

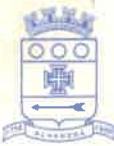
Art. 18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Revoga-se a lei nº 209 de 29/ 05/1998, que criou o DEMUTRAN.

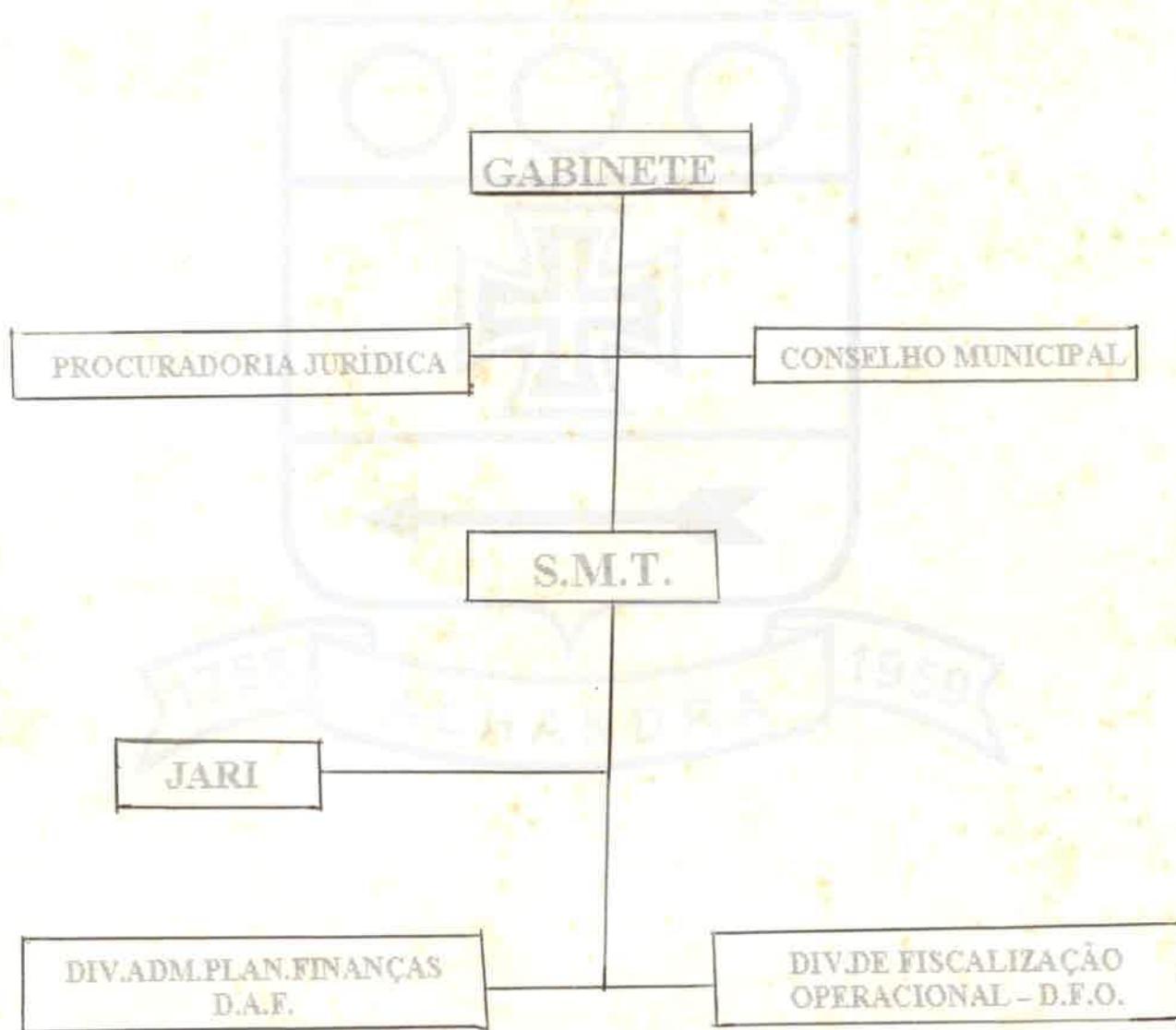
Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 04 de abril de 2002.

(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)



ORGANOGRAMA DA S.M.T. – ALHANDRA – PB





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
O FUTURO CONTINUA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
S.M.T. – ALHANDRA – PB

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO – I

Categoria Funcional	Símbolo	Quant. Vagas	Valor Vencimento
Diretor Superintendente	CC	01	280,00
Diretor de Divisão	CC	02	200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
O FUTURO CONTINUA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
S.M.T. – ALHANDRA – PB

CARGOS EFETIVOS

ANEXO – II

Categoria Funcional	Símbolo	Quant. Vagas	Valor Vencimento
Agente de Trânsito		03	194,00

dh